



REQUERIMENTO N° 25/2025

REQUERENTES: Parlamento Municipal.

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal.

"Requer ao Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 885/2008, no que se refere à vacância do cargo em razão de aposentadoria, e cria Comissão Especial para análise da situação dos servidores aposentados pelo RGPS."

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, após ouvido o Plenário, REQUERER que seja encaminhado o expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis **Projeto de Lei que altere a redação do artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 885/2008**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, de modo a adequar a norma à realidade funcional e à jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente o Tema nº 1.150, nos termos que seguem:

Justificativa

O referido tema fixou a tese de que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujo cargo tenha sido declarado vago por força de lei local, não possui direito à reintegração nem à acumulação de proventos e remuneração. Contudo, a decisão também ressaltou que cabe aos entes federativos, entre eles os municípios, regulamentar as hipóteses e os efeitos da aposentadoria de seus servidores vinculados ao RGP, de modo a compatibilizar a legislação local com o artigo 37, §14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Diante disso, verifica-se que a Lei Municipal nº 885/2008, ao tratar da vacância por aposentadoria, o faz de forma genérica, sem distinguir entre aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, o que tem causado insegurança jurídica e interpretações divergentes quanto à permanência no exercício das funções de servidores que, mesmo aposentados, continuam desempenhando suas atividades com zelo e eficiência. Ressalta-se que muitos servidores municipais se aposentaram antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019 e permaneceram em exercício, sem que houvesse qualquer impedimento legal, sendo certo que eventual desligamento automático por força de vacância genérica acarretaria grave prejuízo pessoal e institucional, afetando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à população.

Com base nessas considerações, sugerimos que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que altere o artigo 32, inciso III, da Lei Municipal nº 885/2008, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - A vacância do cargo público decorrerá de: (...)

III - aposentadoria, exceto nas hipóteses de aposentadoria voluntária e por invalidez."



Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Essa redação visa **corrigir o equívoco da norma vigente**, que trata a aposentadoria em termos amplos e genéricos, e **assegurar tratamento mais justo e coerente aos servidores** que continuam contribuindo com o Município após a aposentadoria.

A alteração proposta também tem o propósito de **adequar a legislação municipal a padrões mais modernos**, seguindo o exemplo da **Lei nº 1.683/2022 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO**, que promoveu **atualização legislativa sensível à valorização dos servidores e à manutenção de vínculos estáveis** com profissionais experientes, comprometidos com a qualidade do serviço público.

Além disso, **requer-se a instituição de uma Comissão Especial**, composta por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, do setor jurídico e de recursos humanos, com a finalidade de analisar a situação funcional dos servidores aposentados pelo RGPS antes da EC nº 103/2019 que permanecem em atividade, elaborar diagnóstico jurídico e administrativo sobre o impacto das mudanças previdenciárias e do Tema 1.150 do STF no âmbito municipal, e propor medidas de **adequação que garantam segurança jurídica, valorização e respeito aos direitos adquiridos** dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, o presente requerimento busca **promover justiça, segurança jurídica e valorização do servidor público municipal**, por meio de **uma legislação mais clara, atual e alinhada às diretrizes constitucionais**, evitando interpretações que possam causar prejuízos aos trabalhadores e à própria Administração. Assim, **requer-se o encaminhamento de Projeto de Lei nos termos propostos e a criação da Comissão Especial para tratar do tema**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 24 de outubro de 2025.

Assinam o presente Requerimento:

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO